



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Vera Regina Della Pozza Reis e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen. Ato contínuo passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimentou os presentes e manifestou as seguintes palavras: “Bom dia a todos. Cumprimento as Senhoras e Senhores Ministros, a Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, os Senhores Advogados, os estudantes e os servidores. Peço a proteção de Deus para os nossos trabalhos e declaro aberta a sessão. Registro que estão presentes, na Sala de Sessões, os alunos do Curso de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta, de Jundiaí/SP, acompanhados pelo Professor Mauro Alves de Araújo. Desejo que aproveitem a permanência na nossa Seção, que é especializada em julgamentos de mandados de segurança, ações rescisórias originárias e em grau de recurso, e em cautelares incidentes ou preparatórias a essas ações. O primeiro registro efetivo que faço é alvissareiro. É um registro de louvor e de regozijo pela indicação ontem da nossa querida, ilustre e competente Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa para o Supremo Tribunal Federal. Desejamos parabenizar a Excelentíssima Senhora Presidente da República por ter escolhido a Ministra Rosa, que, por tudo, é merecedora dessa indicação, e dizer que o Tribunal Superior do Trabalho sente-se homenageado. Desejamos muito sucesso à Ministra Rosa nessa nova missão, que certamente logo assumirá, vencidas as etapas preliminares à posse. Parabéns a Sua Excelência O Ministro Barros Levenhagen está aniversariando, mas passo a palavra ao Ministro Ives, que fará o registro.” O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho prosseguiu: “Senhora Presidente, primeiramente, eu também queria registrar minha alegria e de toda a Justiça do Trabalho, especialmente do TST, pela indicação da Ministra Rosa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao Supremo Tribunal Federal. É uma honra para todos nós termos a nossa Justiça assim prestigiada, especialmente pela Ministra Rosa. Registro todo o nosso carinho e apreço, desejando sucesso à Ministra Rosa. Senhora Presidente, eu queria também lembrar que hoje o nosso Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho está aniversariando, e, apesar de Sua Excelência estar fora da Casa, em correição, gostaríamos de fazer esse registro. É uma amizade que já vem de muitos anos. Sua Excelência e eu entramos juntos aqui no Tribunal Superior do Trabalho, em 1999. Sua Excelência, para mim, foi sempre um paradigma de Magistrado, em quem me espelhava na 4.^a Turma e, depois, na SDI-2. O Ministro Barros Levenhagen é um Magistrado que realmente dignifica a Magistratura, e é um paradigma para todos. Então, faço esse registro do aniversário de Sua Excelência, desejando muita saúde e as bênçãos de Deus”. Com a palavra o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira registrou: “Senhora Presidente, como destacaram muito bem Vossa Excelência e também o Ministro Ives, a Excelentíssima Senhora Presidenta Dilma Rousseff vem de indicar a Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nossa amiga e colega, para o Supremo Tribunal Federal. O gesto de Sua Excelência chega ungido com toda legitimidade e coerência. A Constituição da República dá realce à proteção, à dignidade da pessoa humana e aos valores do trabalho como pilares fundamentais da República. A mesma Carta delega ao Supremo Tribunal Federal a salvaguarda de todo o arcabouço constitucional, que não pode ser compreendido sem especial foco para essas nuances de fundo social, que lhe dão alicerces. A Ministra Rosa Maria Weber devotou a sua vida profissional à Magistratura do Trabalho, exercendo-a com olhos fixos nos mais pronunciados valores inscritos no Direito do Trabalho, esse ramo do Direito que não encontra justificativa senão na proteção dos mais necessitados, no cuidado para com os desvalidos. Esse mesmo ramo do Direito que, sem dificuldades, encontra seus caminhos na Constituição vigente, e que merece, na Suprema Corte, a visão sensível e delicada, mas firme e consistente, de sua nova integrante. Rosa Maria Weber nunca negou suas convicções, não precisou construí-las ou as recebeu como fruto de vicissitudes. Não. Nossa Ministra é descendente de um baluarte da Guerra do Paraguai, recompensado pelo Império, o Barão Demétrio de Upacarái - Demétrio como seu talentoso filho. Sua Excelência recebeu educação esmerada, que se revela em sua ampla cultura e amor pelas artes. A origem, longe de a condenar, revela o seu desapego e a genuína crença nos valores que defende. Esperamos o século XXI para que o Tribunal Superior do Trabalho recebesse uma primeira Magistrada de carreira. Brinda-nos o século com uma primeira Magistrada de carreira na mais alta Corte; uma Magistrada de carreira trabalhista, senhora do necessário e notável saber jurídico, distinta pela honestidade sem máculas, defensora de discrição e do mais extremo recato para com as coisas públicas. Sou testemunha de que Sua



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelência jamais pretendeu o destaque que a Providência lhe outorga; não planejou, não calculou, não postulou. Curvou-se à pressão de seus amigos e admiradores, submetendo seu nome a um processo que, na essência, ser-lhe-ia de todo avesso. Não buscou cargo; foi por ele convidada, comemoraria o Padre Antônio Vieira. Por que não lembrar nesta hora a pena talentosa de Sophia de Mello Breyner Andresen, moldada como luva ao momento de Sua Excelência? ‘Porque os outros se mascaram mas tu não/ Porque os outros usam a virtude/ Para comprar o que não tem perdão./ Porque os outros têm medo mas tu não./ Porque os outros são os túmulos caídos/ Onde germina calada a podridão./ Porque os outros se calam mas tu não./ Porque os outros se compram e se vendem/ E os seus gestos dão sempre dividendo./ Porque os outros são hábeis mas tu não./ Porque os outros vão à sombra dos abrigos/ E tu vais de mãos dadas com os perigos./ Porque os outros calculam mas tu não.’ Por tudo isso, o destino guia a Ministra Rosa. Porque deu as mãos à virtude é premiada, enche-nos de orgulho. Imagino o orgulho que festeja os olhos de Dona Zilah, sua adorável mãe, os olhos de Demétrio e Mariana, filhos muito lembrados, a alegria de toda a sua família. A Ministra Rosa já inspira saudades. Como não lamentar essa ausência? Mas, sendo fiel, Sua Excelência não fará falta. Aprendi com Drummond e celebrarei essa vitória, que é um pouco de todos nós. Por essa ausência, assim como o poeta, não sofrerei a falta, mas inventarei exclamações alegres, porque a ausência assimilada ninguém a rouba mais de mim. Sucesso, Ministra Rosa. Obrigado, Senhora Presidente”. A Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Regina Della Pozza Reis, manifestou-se: “Senhora Presidente, Senhores Ministros, Senhores Advogados, professores, estudantes e servidores da Casa, bom dia. Em nome do Ministério Público e pessoalmente, também me associo a essa merecidíssima homenagem, merecidíssimo registro e a essa gratíssima notícia de que a Ministra Rosa foi indicada para o Supremo Tribunal Federal. Realmente, não tenho muito mais o que dizer diante do que já foi dito das qualidades e predicados da Ministra Rosa. Acrescento que conheço Sua Excelência desde o início de sua carreira na Magistratura. Eu era Advogada à época, e a Ministra Rosa iniciava – nos formamos mais ou menos na mesma época – a sua carreira na judicatura trabalhista, na qual só presenciei, realmente, predicados, um trabalho laborioso, produtivo e uma *finesse*, uma fineza, uma delicadeza no trato com as pessoas e com os processos. Relativamente às pessoas, falo de todos aqueles que labutam na Justiça do Trabalho e das partes principalmente, do respeito que sempre teve a Ministra Rosa com esse trabalho que, muito merecida e produtivamente, exerceu. Associo-me também, Senhora Presidente, às homenagens pelo aniversário do Ministro Levenhagen, a quem, desde logo, destino um abraço muito fraterno do Ministério Público e também fico, se Vossa Excelência permitir, à disposição dos professores ou dos alunos se, eventualmente, durante esta sessão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

precisarem que eu, como Representante do Ministério Público, indique, diga ou fale alguma coisa para eles, em específico, saindo daqui da Mesa, da nossa função no Ministério Público quando em sessão no Tribunal. Fico à disposição também e desde já agradeço a palavra, Senhora Presidente”. A Doutora Renata Mouta Pereira Pinheiro, em nome dos advogados, associou-se com as seguintes palavras: “Excelência, peço a palavra em nome dos Advogados para nos associarmos também às manifestações de apreço e de votos de felicidade e de sucesso a Sua Excelência a Ministra Rosa. Foi com grande alegria que soubemos ontem de sua indicação merecida ao Supremo Tribunal Federal e temos certeza de que a Ministra, com sua inteligência, preparo, simpatia e carisma, será capaz de, sendo ela mesma Magistrada de carreira e sempre comprometida com a Justiça do Trabalho, elevar à magnitude constitucional os temas relevantes da Justiça do Trabalho. Desejamos à Ministra muito sucesso e que Deus a ilumine. Associamo-nos também à manifestação de felicidades ao Ministro Levenhagen, que hoje aniversaria”. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de prego: **Processo: ROAR - 35900-14.2006.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Álvaro Agapito de Moura e Outra, Advogado: Dr. Uarian Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Gildo dos Santos, Recorrido(s): Sinvaldo Soares e Outro, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): João Espósito Filho e Outra, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marconi Sérgio Azevedo Pimenteira, Decisão: adiar o julgamento do processo à pedido do Exmo. Ministro Relator. Presentes à sessão o Dr. Uarian Ferreira da Silva, patrono do Recorrente e Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 1326800-52.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Neusa Aparecida Brisolla, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RO - 29600-20.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Gladstone Alves Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Recorrido(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Pontes Maciel Seguins, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação rescisória sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do processo, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 238900-23.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Prosper S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Jussara Maria Diverio Kruse, Recorrido(s): Eduardo Santos dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido(s): Prosper S.A. - Corretora de Valores e Câmbio, Recorrido(s): Massa Falida de Confidelity Asset Management Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional suscitada pelo Recorrente, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário, julgar improcedente o pedido formulado na ação cautelar incidental em apenso e indeferir o pedido de condenação do Autor em multa por litigância de má-fé formulado em contestação à ação cautelar. Custas da ação cautelar pelo Autor no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dado à causa na inicial. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1283800-31.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Roberto Saito, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Aristides Feliciano Júnior. **Processo: RO - 870-36.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Augusto César Ribeiro Costa e Outros, Advogado: Dr. Pedro Leonardo Summers Caymmi, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor da causa. **Processo: ROAR - 3500-95.2008.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cláudio Márcio Almeida Naimaier, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Joaquim Rodrigues Nascimento, Recorrido(s): Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda., Advogado: Dr. Aristóteles Melo Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: ROAR - 36000-58.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrido. **Processo: RO - 88700-74.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição - CBD, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Sr. Ministro Alberto L. Bresciani de Fontan Pereira, após o Relator votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir o acórdão rescindendo para, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação civil pública. Custas, invertidas, pelo Ministério Público do Trabalho, das quais é isento, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrente. **Processo: RO - 759-52.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Zenaide Maria Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Recorrido(s): José Lucas Caetano da Silva, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Recorrido(s): Z.M. Silva & Cia. Ltda., Recorrido(s): Hamilton Lício Oliveira Bacelar, Recorrido(s): José Andrade Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, afas o bloqueio de 5% dos proventos da recorrente e determinar a liberação dos valores porventura constrictos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 1285-88.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Grande e Outros, Advogado: Dr. Izidro Moraes da Silva, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.1: Falou pelos Recorrentes o Dr. Izidro Moraes da Silva. Obs.2: A representante do Ministério Público do Trabalho prestou esclarecimentos sobre os argumentos apresentados na sustentação oral proferida, da tribuna, pelo advogado dos Recorrentes. **Processo: ROAR - 8700-06.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Raimunda Irene de Almeida Gaya e Outros, Advogado: Dr. Thiago Lombardi Laurato, Recorrido(s): Procosa Produtos de Beleza Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Tiago Henrique Ramires. **Processo: AgR-Caulnom - 33881-94.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mardônio Botelho Filho, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Érlon Moreira Pinto, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido deduzido nesta ação cautelar, cassando a liminar anteriormente concedida, restando, assim, prejudicado o exame do agravo regimental. Custas da ação no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), estando isento o autor, por força do art. 790-A da CLT. Obs.1: Presente à Sessão a Dra. Vivianne Dias Ferreira patrona do Agravante. Obs.2: Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho no sentido da improcedência do pedido deduzido na ação cautelar. **Processo: AR - 1759946-10.2006.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Maria Celeste Alves Soares e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Réu: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Relator votar no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito apenas em relação ao pleito desconstitutivo com amparo no inciso IX do art. 485 do CPC, por inépcia da inicial, e ao pedido de reflexos do FGTS sobre o auxílio-alimentação percebido durante o pacto laboral, por impossibilidade jurídica do pedido, no mérito, reconhecendo a violação literal do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, julgar procedente o pedido de corte rescisório, para, em juízo rescindente, desconstituir, em parte, o acórdão proferido pela C. 2ª Turma do TST nos autos do processo TST-RR-50.191/2002-900-03-00.8, condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$10.000,00, e conceder os benefícios da Justiça gratuita aos Autores. Em juízo rescisório, rejeitar a prejudicial de prescrição e julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria proveniente da supressão do auxílio-alimentação desde a data em que a parcela foi abolida para os Reclamantes. Custas pela Ré, no importe de R\$ 200,00. Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Manus e Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos votaram no sentido de rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, pois entendem incabível sua arguição em contestação à Ação Rescisória. **Processo: ReeNec e RO - 67-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): Esmeralda Zita da Silva, Advogado: Dr. Sidarta Albino de Mesquita Bastos, Recorrido(s): Judith Farias, Recorrido(s): Iracema Casimiro, Recorrido(s): Valdecy Neto da Silva, Recorrido(s): Constantino Moreira de Lacerda, Recorrido(s): Zaira Corrêa da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CP. **Processo: RO - 133-33.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Recorrido(s): Cristiano Antunes Guimarães, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Dr. Fabio Antônio de Magalhaes Novoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e determinar a restituição integral do depósito prévio à Autora. **Processo: Ag-RO - 4657-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Emmanuel Fernando Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Jules Rimet O. de Senna, Agravado(s): Brandão Filhos Fortship (PE) Agência Marítima Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Augusto Marcos Gomes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RO - 27500-60.2009.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Francisco Xavier de Sousa Filho, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Sousa Filho, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Gabriela Silva Portela, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção do recurso ordinário do Reclamante, suscitada em contrarrazões; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário, para condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da presente ação rescisória. Custas, pelo Banco Autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído na presente ação. **Processo: ReeNec e RO - 33500-54.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Tacuru, Advogado: Dr. Ieda Mara Leite Anbar, Recorrido(s): Willians Maciel Nogueira, Advogado: Dr. Nabor Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser remetidos, determinando-se a suspensão da execução, em curso na ação trabalhista principal, nos termos do art. 489 do CPC. Comunique-se, com urgência, o Juiz Presidente do 24º TRT e o Juízo da Vara do Trabalho de Amambaí(MS). Custas, invertidas, pelo Reclamante, das quais é isento, a teor do artigo 790-A, "caput", da CLT. **Processo: RO - 364100-40.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Libbs Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Eger Barboza, Recorrido(s): Augusto Milani Schulze, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação do recurso ordinário, suscitada em contrarrazões; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário, para julgar em parte procedentes os pedidos da ação rescisória e desconstituir em parte a sentença de 1º grau para, em juízo rescisório, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados de acordo com a legislação em vigor e a Súmula 368, II e III, do TST; III - absolver a Reclamada do pagamento de honorários advocatícios e condenar o Reclamante, quanto à verba honorária, na presente ação rescisória, porém, isentando-o do pagamento, a teor do art. 3º, V, da Lei 1.060/50. Custas na ação rescisória, invertidas, pelo Reclamante, das quais é isento, nos termos do art. 790-A da CLT; IV - julgar parcialmente procedente a ação cautelar em apenso (processo TST-AC-67421-36.2010.5.00.0000), ratificando a liminar parcialmente deferida. Custas na ação cautelar, pelo Reclamante, das quais é isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: ReeNec e RO - 2700-91.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): Tatiana Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Rossini de Oliveira Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário. **Processo: RO - 10400-60.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Flaviano Divino de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Wazilewski, Recorrido(s): Matos e Gomes Eletrificações Ltda., Recorrido(s): Consórcio Civil Eclusa de Lajeado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11900-31.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Virgílio Paulo de Alencar, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. **Processo: ReeNec - 13800-85.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Impetrante: Fausto Laureano Fouto, Advogado: Dr. Fabíola De Carli, Impetrado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Alexandre Vitor Murata Costa, Impetrado(a): Colégio Educacional CTAF Ltda. - ME, Impetrado(a): Luciana Pereira da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Alta Floresta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário. **Processo: ReeNec e RO - 16700-23.2008.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marcos V. Savall, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Cícero Timóteo Cardoso, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer da remessa necessária; II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Estado de Alagoas; e III) extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ED-ROAR - 22500-93.2007.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Transjc Logística e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Embargado(a): Divino Tomaz de Aquino, Advogado: Dr. Luciano Jaques Rabêlo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 44600-31.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda. - Cooperterra, Advogado: Dr. Antônio Dinizete Sacilotto, Recorrido(s): Antônio Dias Martins Filho e Outra, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): Aduino Clarinho Gomes, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Alberto Chamelete Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas pela Recorrente e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Autor (artigo 790-A, inciso II, da CLT). **Processo: ROAR - 148400-69.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Roberto de Freitas, Advogado: Dr. Adriano Márcio de Souza, Recorrido(s): Silvana Nazaré da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 180300-37.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cláudio Roberto Alves de Campos, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): ACIP - Aparelho de Controle e Indústria de Precisão Ltda., Advogado: Dr. Valdemir Strangueto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso ordinário. **Processo: RO - 279500-86.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Paloma Possas Passoello, Advogado: Dr. Juratan Silveira do Amarante, Recorrido(s): Maria da Glória Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 332300-8.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Tissat - Fênix Participações Ltda., Advogado: Dr. Carlos Dahlem da Rosa, Recorrente(s): Firmino Lemos, Advogado: Dr. Ivanor Lima Rodrigues, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Condenar o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 5.000,00, e das custas processuais, no importe de R\$ 1.000,00, dos quais fica isento, na forma do art. 3º, incisos II e V, do CPC. Prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo interposto pelo Autor. **Processo: ED-ROAR - 1108100-12.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sidney Massayuki Kanashiro, Advogado: Dr. Adelino Freitas Cardoso, Advogado: Dr. Jurandir Ramos de Souza, Embargado(a): Alan Francisco Marques e Outros, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 4300-56.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Recorrido(s): José Rodrigues dos Santos Neto, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 48340-93.2005.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Roberto Alves, Advogado: Dr. Waldir Ângelo de Menezes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Elaine Noronha Nassif, Recorrido(s): Luís Antônio Costa, Recorrido(s): Dorlina Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso ordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação as penas impostas por litigância de má-fé. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação cautelar apensado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido cautelar, a fim de suspender a execução processada nos autos das Reclamações Trabalhistas nº 02672-1998-042-03-00-8 e 0281900-57.1998.5.03.0042, que tramitam perante a 2ª Vara do Trabalho de Uberaba. **Processo: ED-RO - 1002500-31.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Inah Junqueira Costa, Advogado: Dr. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Embargante: Instituto de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer da ação rescisória, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do feito, e extinguir o processo, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ReeNec e RO - 5547200-09.2000.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Luiz Fernando Mouzer de Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec e RO - 158-17.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região, Recorrente(s): Município de Joinville, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): Melane Rohricht, Recorrido(s): EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa "ex officio"; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 1148-26.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Lilian Fátima Moro Novak, Recorrido(s): Idazima Maciel Ferreira, Advogado: Dr. Celso Resende da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio". Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para rescindir parcialmente o acórdão nº 08136/10, proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 01299-2008091-09-00-8 (fls. 220/226), em trâmite na Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR, e, em juízo rescisório, excluir da condenação o aviso prévio, a multa de 40% do FGTS, as férias proporcionais de 2008, acrescidas do terço constitucional, as multas dos arts. 477 e 469 da CLT e a indenização correspondente ao seguro-desemprego, restando prejudicado o exame dos demais itens do recurso. Invertidos os ônus da sucumbência. Por unanimidade, condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da causa, em favor dos advogados do Autor, diante da novel redação do item II da Súmula 219 desta Corte (publicada no DEJT 30.5.2011), dispensada do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V). Custas, na ação rescisória, pela Ré, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: AgR-CauInom - 6035-68.2011.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Álvaro Agapito de Moura e Outra, Advogado: Dr. Uarian Ferreira da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): José Luiz Barbosa, Agravado(s): João Esposito Filho, Agravado(s): Sinvaldo Soares, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 14601-23.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Carlos da Cunha, Advogado: Dr. Wagner Rizzo, Recorrido(s): Denise Coutinho Di Fazio, Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Recorrido(s): Auto Posto Silva Telles Campinas Ltda., Recorrido(s): Mariano Di Fazio, Recorrido(s): Francisco de Assis Lelis Ferrarezi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RO - 20050-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Noé Alves Marques, Advogado: Dr. Gerson Luiz dos Santos, Agravado(s): Dionisio Arce Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RO - 1172100-50.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisco Calasans Lacerda, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Recorrido(s): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pereira da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1295100-87.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pereira da Silva, Recorrente(s): Francisco Calasans Lacerda, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 3700-73.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sheila Maria Loureiro Carasso e Outro, Advogado: Dr. Fernando Carlos Dilen da Silva, Recorrido(s): Earlei Souza França, Recorrido(s): Maria José Alvarenga Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 13050-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luiz Fernando Nicolai Weinmann, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nicolai Weinmann, Recorrido(s): Claudemir Gomes de Almeida, Advogada: Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 20117-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Recorrente(s): Generali do Brasil Seguros S.A., Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): Andres Vega Garcia, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 64000-66.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Justino Miguel Alexandre, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao Recurso Ordinário; 2) receber o pedido de antecipação de tutela, reiterado nas contrarrazões pelo Município, como medida acautelatória, na forma do art. 489 do CPC e da Súmula 405, I, TST, para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário (n.º 01699-2007-351-11-00). **Comunique-se, com urgência, ao Juiz-Presidente do 11.º Regional e ao Juízo da Vara do Trabalho de Tabatinga. Processo: RO - 223800-22.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Vandel Feldkircher, Advogado: Dr. Marcelo Depicoli Dias, Recorrido(s): Infibra Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Fantin, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AgR-AR - 4893-29.2011.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-Rio, Procurador: Dr. Carlos Eugenio Wetzel, Agravado(s): Jonas Euclides de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs. Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho no sentido do desprovimento do agravo regimental. **Processo: AgR-Caulnoro - 4913-20.2011.5.00.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros e das Indústrias Químicas, Petroquímicas e Similares nos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro/AL-SE, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 89400-70.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alessandra Barcelos Bomtempo, Advogado: Dr. Bernardo Franco Vianna, Recorrido(s): Edson Luca dos Santos, Recorrido(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RecNec e RO - 889400-94.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): Elza Gomes Alves, Advogado: Dr. José da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para afastar a extinção do feito, sem resolução de mérito e, pronunciando a decadência do direito de ação, decretar a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, mantendo-se a condenação no pagamento dos ônus de sucumbência fixados na decisão recorrida. **Processo: RO - 1013600-46.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Editora JB S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Romualdo Teixeira Campos, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Recorrido(s): Gazeta Mercantil S.A., Recorrido(s): Gazeta Mercantil Participações Ltda., Recorrido(s): Gazeta Mercantil S.A. - Informações Eletrônicas, Recorrido(s): Poli Participações S.A., Recorrido(s): Investnews S.A., Recorrido(s): Maitai Participações S.A., Recorrido(s): JB Comercial S.A., Recorrido(s): Jornal do Brasil S.A., Recorrido(s): Companhia Brasileira Multimídia CBM S.A., Recorrido(s): Gazeta Mercantil Sistemas Ltda., Recorrido(s): Gazeta Mercantil Assinaturas S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pela autora (reclamada), para julgar procedente em parte a ação rescisória, desconstituindo parcialmente a sentença proferida pela 26ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 743/2005-026-02-00.4, e, em juízo rescisório, determinar a incidência da correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, bem como determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Invertida a sucumbência, condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa e das custas processuais, dos quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, libere-se à autora o depósito prévio realizado. **Processo: RO - 1240700-26.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pandenor Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Elias Mubarak Júnior, Recorrido(s): João Bosco Macedo Siqueira, Advogado: Dr. Adriana Aparecida Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 1275-44.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Ana Cláudia Borges Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Ramão Salazar, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00298/2008-003-24-00-1 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul. Invertidas as custas processuais. **Processo: ReeNec e RO - 25100-44.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Roberta Tenório Gondim de Assis Bittencourt, Recorrido(s): Deucimar Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Cristiane Weiler, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, em mérito, dar-lhes provimento para denegar a segurança. **Processo: RO - 26200-13.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Kenedy Batista da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 36500-84.2009.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Reinaldo Marajó da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Marajó da Silva, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Carolina Carvalho dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Luís, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 42800-41.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Madson Augusto da Paz, Advogado: Dr. Carlos Fernando Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): Case Telecom Ltda. Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 83100-62.2008.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Alberto Janes Torres Martins, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Francimar Francisco da Silva, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 170300-41.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal Ipê, Advogado: Dr. Vital de Andrade Neto, Recorrido(s): José Prado, Advogado: Dr. Emílio Nastri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 181600-39.2005.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Armando José Terreri Rossi Mendonça, Recorrido(s): José Maria de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique de Carvalho Pires, Recorrido(s): Edilson Construções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 345300-54.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Thaís Carvalho de Souza, Recorrido(s): Marcos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: RO - 401400-36.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Regina de Lima Motta e Outra, Advogada: Dra. Regina Motta, Recorrido(s): Carla Ferreira Lima, Advogado: Dr. Elton Fernandes Penna, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 1088900-48.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gleice Salette Donadello, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Recorrido(s): Pet Service Comércio de Produtos Veterinários Ltda., Advogado: Dr. Helder de Sá Benini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1171700- 0.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Márcia de Jesus Casimiro, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): Textoart Sistemas Avançadas de Composição Ltda., Embargado(a): Durval Conte Figueredo, Embargado(a): Gracia Troyano Figueredo, Embargado(a): Maria Vieira Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RO - 1305600-18.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - Sindogeesp, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): Santos-Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

constar eu, **Adriana Medeiros Fernandes**, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra **Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cristina Irigoyen Peduzzi', written in a cursive style.

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho